



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000062/2023
Processo: 9823-00 2023

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI 62/2023

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 62/2023, que **"Dispõe sobre a implantação de medidas de segurança nas escolas da rede pública e privada da educação básica de ensino."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei. Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais do direito à vida e à dignidade da pessoa humana, alinhado ao artigo 144 da Carta Magna que dispõe que segurança pública é dever do Estado, bem como direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, no que não vislumbramos óbice no presente projeto de lei que apenas autoriza o Poder Executivo a realizar um ato administrativo de acordo com a sua conveniência, possibilidade e interesse. Não há aqui nenhuma imposição ou qualquer outra obrigatoriedade a respeito. Sendo assim, não há nenhuma ingerência na atuação do Poder Executivo, tão pouco não há interferência em outro Poder ou quebra da independência entre os Poderes, razão pela qual comungamos com este texto normativo que ora é proposto.

Por fim, quanto ao mérito da presente proposição, exaltamos a iniciativa em propor a presente lei que visa garantir a efetiva segurança aos pais, crianças, adolescentes e professores, que convivem em ambiente escolar. A sociedade tem vivido diversos problemas sociais, e, conseqüentemente, infelizmente esses problemas têm feito parte do contexto escolar, haja vista as recorrentes notícias acerca de atos violentos praticados nas escolas de todo o País. Nessa perspectiva, a questão da vulnerabilidade das crianças e adolescentes no meio escolar torna-se ponto de discussão pertinente para a preservação da sua vida e do seu bem estar humano e social.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 62/2023, que **"Dispõe sobre a implantação de medidas de segurança nas escolas da rede**



pública e privada da educação básica de ensino" com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, em especial por promover a atenção e cuidado necessário e fundamental na defesa e na segurança aos estudantes, familiares e profissionais da educação no meio escolar, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 20 de abril de 2023.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

